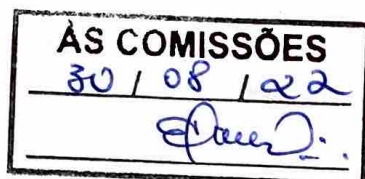




Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)



PROJETO DE LEI Nº. 87/2022

Institui o Cadastro e Programa de Valorização de Protetores e Entidades de Proteção Animal no Município de Montes Claros/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu, Prefeito de Montes Claros, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta lei entende-se como:

- I. protetor independente: qualquer pessoa física que se dedique à recolha, proteção e guarda, temporária ou definitiva de animais;
- II. cuidador comunitário: pessoa física ou jurídica que protege, alimenta, fornece água e medica os cães e gatos comunitários;
- III. cães e gatos comunitários: são aqueles animais em situação de rua que estabelecem com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido;

Art. 2º - Constituem objetivos desta lei:

- I. A promoção, apoio e valorização de protetores e entidades de proteção animal no município de Montes Claros/MG;
- II. A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de rua, abandono ou risco, entre outros, mediante ao cadastramento de protetores e entidades de proteção animal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro e Programa de Apoio aos Protetores e Entidades de Proteção Animal, no âmbito do município de Montes Claros/MG.

§1º - O cadastro que trata o *caput* engloba protetores independentes, cuidadores comunitários e Organizações de Sociedade Civil (OSCs) de proteção animal.

Art. 4º - Os protetores e entidades, devidamente registrados, terão prioridade nos programas governamentais de saúde e bem-estar animal, distribuição de ração, esterilização cirúrgica e outras prerrogativas e incentivos que vierem a ser implementados no município de Montes Claros/MG.

Art. 5º - Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

Art. 6º - Fica instituído o “Dia Municipal do Protetor de Animais” no município de Montes Claros.

§1º - O dia que trata o *caput* será comemorado, anualmente, no dia 17 de janeiro e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

§2º - O Dia Municipal do Protetor de Animais tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 7º - Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2022.


Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira - Ceci Protetora
Vereadora

